



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

Processo nº 00200.017781/2015-18

SENADO FEDERAL



00100.146207/2016-77

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

2016/0123

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – EPP.**, para a prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento e lavagem americana para a frota do Senado Federal, em rede de postos credenciados no Distrito Federal, com fornecimento de combustíveis, incluindo administração com gerenciamento informatizado do abastecimento (itens 1 a 3), mediante a utilização de cartão microprocessador com chip que ofereça mecanismo de controle, segurança e auditoria da operação, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – EPP.**, com sede na Rua Rui Barbosa, 449 – Buri/SP, telefone nº (19) 3114-2700, CNPJ-MF nº 12.039.966/0001-11, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO ALEXANDRE SOARES PEREIRA, CI. 54.907.908-7, expedida pela SSP/SP, CPF nº 036.719.946-73, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 091/2016**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.134783/2016-71 do Processo nº 00200.017781/2015-18, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.134109/2016-97 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento e lavagem americana para a frota do Senado Federal, em rede de postos credenciados no Distrito Federal, com fornecimento de combustíveis, incluindo administração com gerenciamento informatizado do abastecimento (itens 1 a 3), mediante a utilização de cartão microprocessador com chip que ofereça mecanismo de controle, segurança e auditoria da operação, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.**

R.S.

d



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - informar ao SENADO toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá, pelo desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a ser causadas por seus empregados e prepostos ao SENADO ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá instalar equipamentos para automatização e registro de dados nos veículos indicados pelo SENADO para garantir melhor controle na execução dos serviços prestados.

I – Os equipamentos terão a função única e exclusiva de automatizar e registrar os dados das operações de abastecimento e lavagem, bem como de controle das quantidades e veículos cadastrados no sistema, sendo vedado o fornecimento das informações a terceiros.

II – Os equipamentos instalados não poderão alterar as características originais dos veículos nem contrariar legislação vigente.

III – Quando da instalação, não poderá haver retirada ou corte de partes dos veículos, ou retirada de cabos ou fios.

X R.S.

d



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá emitir documento se responsabilizando pela perda da garantia e/ou por prejuízos, quando comprovadamente constatado terem sido ocasionados pelos equipamentos instalados por essa nos veículos cadastrados pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como sua violação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A rede de estabelecimentos credenciados da CONTRATADA deverá preencher todos os requisitos determinados pela legislação vigente, sobretudo pelas resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como aquelas relacionadas às questões ambientais.

PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

Assinatura manuscrita em azul, com o nome "R. J." visível.

Assinatura manuscrita em azul, com o nome "A." visível.



SENADO FEDERAL

- I – prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- II – devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência deste contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao SENADO, no estado em que se encontrem e quando solicitado pela CONTRATADA;
- III – designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- IV – fornecer a relação dos veículos de sua frota ou por ele locados, autorizados a utilizar os serviços;
- V – solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- VI – notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VII – colocar à disposição os veículos para a instalação dos equipamentos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante o período de fornecimento, sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto para verificar sua qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação do serviço de gerenciamento de abastecimento e lavagem americana para veículos, com fornecimento de combustíveis, incluindo a administração com gerenciamento informatizado do abastecimento, mediante a utilização de cartão microprocessador com chip que ofereça mecanismo de controle, segurança e auditoria da operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer sistema de gerenciamento eletrônico em sítio da internet acessível ao gestor indicado pelo gestor SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sistema disponibilizado pela CONTRATADA deverá permitir o estabelecimento de cotas mensais (em litros) de combustível e em número de lavagens para cada veículo cadastrado, a ser informado pelo gestor, conforme normas internas do SENADO.

Handwritten signature and initials in blue ink, including the letters 'RS' and a checkmark.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - O sistema deverá garantir que não sejam abastecidas quantidades de combustível que excedam as cotas definidas, bem como do número de lavagens mensal.

I - Em nenhuma hipótese, o sistema poderá permitir a antecipação ou acúmulo de cotas.

PARÁGRAFO QUINTO - O sistema deverá ainda oferecer condições para que os condutores possam consultar o extrato dos abastecimentos e lavagens efetuados e o saldo da cota mensal (em litros) e de lavagens do veículo que utiliza, podendo, se julgarem necessário, solicitar a impressão do extrato para sua conferência e controle.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá facultar ao Serviço de Transportes – SETRAN – SENADO, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico remoto para o sistema, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá promover os reparos nos veículos que forem avariados em virtude da instalação de equipamentos de controle, conforme o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outros decorrentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de reparos no veículo locado e/ou da frota do SENADO, caso fique comprovado danos pelo fornecimento de combustível adulterado na rede de postos credenciados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá oferecer transferência de conhecimentos aos servidores (gestores e usuários) indicados pelo SENADO para correta utilização dos recursos do sistema informatizado, utilização do seu gerenciamento e dos respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar as disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

I – A transferência de conhecimento poderá se efetivar por meio de manual, vídeo aula ou curso presencial, sempre disponibilizado nas dependências do SENADO, a pedido do gestor.

Rg
1



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO– A CONTRATADA deverá manter e/ou substituir os equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá colocar à disposição do SENADO, ao término deste contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente cartões microprocessados com chip, protegidos por senha, por veículo, para controle da execução dos serviços, bem como cartões programáveis pelo gestor para substituição imediata dos cartões titulares, perdidos ou danificados, num total de 20% (vinte por cento).

I – Em caso de perda, extravio ou dano ao cartão emitido, deverá haver mecanismo alternativo para que o gestor indicado pelo SENADO possa autorizar abastecimento ou a lavagem, até que, num prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação escrita à CONTRATADA, seja emitido novo cartão microprocessador com chip programado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá identificar os cartões referentes a cada veículo cadastrado pelo SENADO, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a solução que elimine as eventuais utilizações não autorizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá cancelar imediatamente, nos casos de perda ou extravio pelo SENADO, a partir do recebimento da comunicação por escrito do SENADO, qualquer dispositivo personificado utilizado na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA fornecerá o objeto, parceladamente, independentemente da emissão de ordem de fornecimento, conforme quantidades estabelecidas no Anexo 2 (Especificações e Detalhamento dos Serviços).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os registros da operação realizada deverão integrar um banco de dados disponibilizado pela CONTRATADA, em sítio específico, acessível ao gestor indicado pelo SENADO.

I - Os dados deverão estar dispostos de forma que se possa emitir relatórios, em formato Excel ou PDF, e com os dados relativos à identificação do veículo abastecido, data e hora do abastecimento, local do abastecimento, quantidade de litros e tipo de combustível utilizado, valor da operação, quilometragem e identificação do cartão utilizado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O serviço de abastecimento e de lavagem dos veículos, deverá ser realizado em no mínimo 4 (quatro) postos, sendo ao menos um na Asa Norte e um na Asa Sul, a uma distância de 8 (oito) quilômetros, a contar do prédio principal do SENADO, localizado no Anexo 1 do Senado Federal, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, nos quantitativos indicados no Anexo 2 do edital.



SENADO FEDERAL

I – O quantitativo de veículos constante do Anexo 2 do edital poderá ser alterado durante o prazo de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá garantir que todo combustível registrado pela bomba seja o realmente abastecido no veículo indicado, a partir do sistema de controle e automatização, a ser utilizado, instalados no veículo cadastrado.

I – Deverá garantir que não possam ser abastecidos veículos que não sejam cadastrados pelo SENADO, o que deverá ser aferido e controlado pelo sistema de controle e automatização do abastecimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá garantir que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados, conforme opção do SENADO no início de cada mês, mediante informação do gestor no sítio da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá usar somente produtos que estejam de acordo com a legislação vigente para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá colocar à disposição do SENADO rede de postos para fornecimento de combustíveis, observado o disposto no Parágrafo Décimo Oitavo desta cláusula.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá colocar à disposição da rede de postos credenciados rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento por meio da utilização do equipamento instalado no veículo ou do cartão microprocessador com chip, com senha pessoal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá colocar à disposição todo e qualquer equipamento que permita o abastecimento na rede credenciada de postos de combustíveis, instalá-los nos veículos cadastrados pelo SENADO e garantir a substituição desses instrumentos em caso de desgaste natural ou necessidade técnica, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá comunicar prévia e formalmente ao SENADO as eventuais alterações dos postos credenciados e fornecer mensalmente a relação de postos credenciados no Distrito Federal, com endereços atualizados, observado o disposto no Parágrafo Décimo Oitavo desta cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – A CONTRATADA deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo SENADO, por meio de pessoal devidamente credenciado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao órgão responsável, para aprovação prévia, os procedimentos contingenciais a serem adotados pela CONTRATADA na hipótese de ocorrer situações adversas (falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos dispositivos dos veículos etc.), conforme parágrafo Vigésimo Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar no máximo 5 (cinco) lavagens do tipo Americana (conforme detalhamento do Anexo 2) por mês para cada veículo constante da Tabela do Anexo 2 do edital, totalizando 510 (quinhentas e dez) lavagens por mês e 6120 (seis mil cento e vinte) lavagens por ano.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – O serviço de lavagem dos veículos, compreende a lavagem externa de carroceria e rodas, incluindo parte interna do para-lama; e limpeza interna: aspiração de carpete, bancos e porta malas, limpeza do Painele e forro de portas; limpeza dos vidros e tapetes e limpeza do compartimento de carga.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá entregar o veículo em 30 (trinta) minutos, contados do início da execução da lavagem, e em caso de descumprimento do prazo estabelecido, poderá ter a incidência de aplicação de penalidades, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

I - Deverá haver possibilidade de agendamento para a prestação do serviço de lavagem. O prazo de entrega constante no tópico anterior, presente o veículo, começará a contar do horário agendado. Na ausência de agendamento prévio, submeter-se-á ao critério estabelecido pela CONTRATADA, começando a contagem do prazo a partir da execução do serviço.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO – Para efeitos de recebimento, considerar-se-á recebido no momento em que o condutor assentir, digitando a senha do cartão referente ao veículo.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos e/ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O Senado pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.134109/2016-97 os valores abaixo discriminados, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelos combustíveis, itens 1, 2 e 3, o valor unitário por lote conforme consta na proposta da licitante, tendo como valores totais para cada item, bem como taxa de administração, os seguintes:

Abastecimento de Veículos						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total Anual de referência sem taxa (R\$)	Percentual de Acréscimo (1,75%)	Valor total Anual com taxa (R\$)
1	Gasolina Comum	lote	1	R\$ 745.423,08	1,75%	R\$ 758.467,98
2	Álcool Hidratado	lote	1	R\$ 93.315,24		R\$ 94.948,26
3	Diesel Comum/Biodiesel	lote	1	R\$ 11.368,08		R\$ 11.567,02
Total Anual combustíveis						R\$ 864.983,26

I - O termo “*lote*”, do item 1 a 3, deve ser entendido como sendo composto pelo valor do total em litros, mais o percentual de acréscimo (taxa de administração) ou o percentual de desconto referentes aos serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis. Portanto, a contratação em tela, referente aos itens 1 a 3, não se restringe unicamente ao fornecimento de combustíveis, mas também a um serviço de gerenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelas lavagens de veículos, itens 4 a 14, o Senado pagará os valores constantes a seguir, já inclusa a taxa de administração:

Lavagem de Veículos				
Item	Descrição do Veículo	Quant. Anual de lavagem*	Valor Unitário – por lavagem (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
4	Sedan três volumes 1.6 (Voyage) Quant de veículos: 4	240	R\$ 39,90	R\$ 9.576,00
5	Caminhonete tipo viatura policial, carroceria fechada Quant de veículos: 1	60	R\$ 59,90	R\$ 3.594,00
6	Caminhonete tipo viatura policial cabine dupla Quant de veículos: 2	120	R\$ 59,90	R\$ 7.188,00
7	Sedan três volumes 2.0 (Nissan Sentra) Quant de veículos: 85	5100	R\$ 39,90	R\$ 203.490,00
8	Van Fiat Ducato tipo	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00

RG



SENADO FEDERAL

	ambulância Quant de veículos: 2			
9	Van tipo carga Quant de veículos: 2	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00
10	Caminhão tipo baú ³ / ₄ Quant de veículos: 2	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00
11	Caminhão guincho ³ / ₄ Quant de veículos: 1	60	R\$ 99,90	R\$ 5.994,00
12	Nissan Xterra Quant de veículos: 1	60	R\$ 59,90	R\$ 3.594,00
13	Fiat Strada Quant de veículos: 1	60	R\$ 49,90	R\$ 2.994,00
14	Motocicleta Sahara NX 350 Quant de veículos: 1	60	R\$ 49,90	R\$ 2.994,00
Valor Total Anual da lavagem (itens 4 a 14)				R\$ 261.024,00
VALOR GLOBAL ANUAL				R\$ 1.126.007,26

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor global anual estimado do presente instrumento é de **R\$ 1.126.007,26** (hum milhão, cento e vinte e seis mil, sete reais e vinte e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento do valor referente ao combustível efetivamente utilizado no abastecimento dos veículos cadastrados pelo SENADO, considerado o valor referente ao preço da bomba de combustível na data do abastecimento, limitado ao valor médio divulgado no sítio da Agência Nacional de Petróleo (ANP) na semana do abastecimento, e das lavagens, incluindo os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pelo SENADO, será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Serviço de Transportes do Senado Federal – SETRAN.

I - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal referente à quantidade total de litros de combustível utilizada no mês anterior, com o valor total correspondente, já acrescido do percentual de acréscimo (Taxa de administração e Gerenciamento) ou deduzido do percentual de desconto consignado neste contrato (a ser ajustado quando da assinatura do contrato, a depender da proposta apresentada pela licitante vencedora), bem como aos serviços de lavagem, identificando a quantidade de veículos por categoria, com seus respectivos valores.



SENADO FEDERAL

I – O pagamento do serviço de lavagem restringir-se-á às efetivamente executadas, registradas individualmente nos cartões respectivos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento deverá ser efetuado, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO NONO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sétimo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo sétimo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Todos os postos de combustíveis credenciados e demais fornecedores e/ou prestadores da CONTRATADA serão pagos diretamente pela CONTRATADA, não existindo qualquer relação contratual, comercial ou financeira entre qualquer integrante da rede credenciada com o SENADO.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

A Taxa de Administração ou o percentual de desconto (a ser ajustado quando da assinatura do contrato, a depender da proposta apresentada pela licitante vencedora) deste contrato é fixa e irrevogável.

Em relação ao combustível o preço pago será sempre o preço de bomba no momento do abastecimento, balizado ou limitado pelo preço médio indicado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) na semana do abastecimento.

Para os itens referentes à lavagem de veículos (itens 4 a 14), o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesas 339030 e 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2016NE002008 e 2016NE800789.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 56.300,36** (cinquenta e seis mil, trezentos reais e trinta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;



SENADO FEDERAL

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

RG
✱



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução da lavagem dos veículos, assim entendido o tempo que ultrapasse 30 (trinta) minutos a contar da entrega do veículo para execução do serviço até sua finalização, poderá acarretar multa de até 20% sobre o valor unitário da lavagem, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO SEXTO – A inexecução parcial referente ao serviço de abastecimento, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo os prazos limite previstos no Parágrafo Sétimo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

Assinatura manuscrita em azul, com o nome 'R. J.' visível.



SENADO FEDERAL

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação parcial será permitida **apenas** quanto ao fornecimento dos combustíveis e quanto aos serviços de lavagem, excluída a parte do gerenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- Cópia do Contrato Social da empresa;
- Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Projeto Básico, do Contrato e documentos relacionados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 11.1; 11.2, nos subitens 11.3.1; letra “b” do subitem 11.3.2; 11.3.3; e letras “a.1” e “a.2” 11.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Assinaturas manuscritas em azul, incluindo uma assinatura com o nome 'R. J.' e outras iniciais.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2016.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL

RODRIGO ALEXANDRE SOARES PEREIRA
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP

Testemunhas:

DIRETOR DA SADCON

COORDENADOR DA COPLAC